



LEI Nº 682/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **JOAQUIM FERNANDO MOREIRA ARAÚJO**, Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal de Itaguaru **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Itaguaru, estabelecendo o percentual 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), com a decorrência do INPC/IBGE, aplicável sobre o vencimento tanto para os servidores dos quadros efetivos, comissionados, contratados por processo seletivo, inativos e pensionistas, que deverá vigorar retroativamente ao mês de janeiro deste ano (2022).

Parágrafo único – Caso o índice de reposição indicado no parágrafo anterior não for suficiente para eventualmente chegar ao vencimento do servidor que auferir o salário mínimo vigente, deverá fazer complemento para a devida equiparação.

Art. 2º - Fica também concedido reajuste aos vencimentos dos professores da rede pública municipal de educação, dos ativos, inativos e pensionistas, na forma fixada na lei, com percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), que também deverá vigorar retroativamente ao mês de janeiro deste ano (2022).

Art. 3º - Fica concedida as alterações de referência tão somente no quadro de cargos de provimento efetivo, grupo operacional – administração financeira, ao cargo de AVALIADOR, constante no Anexo II da Lei Municipal n. 658/2020 de 03 de dezembro de 2020, passando respectivamente as referências a vigorarem da seguinte forma: R-32, R-33 e R-34, ficando mantidas as demais condições.

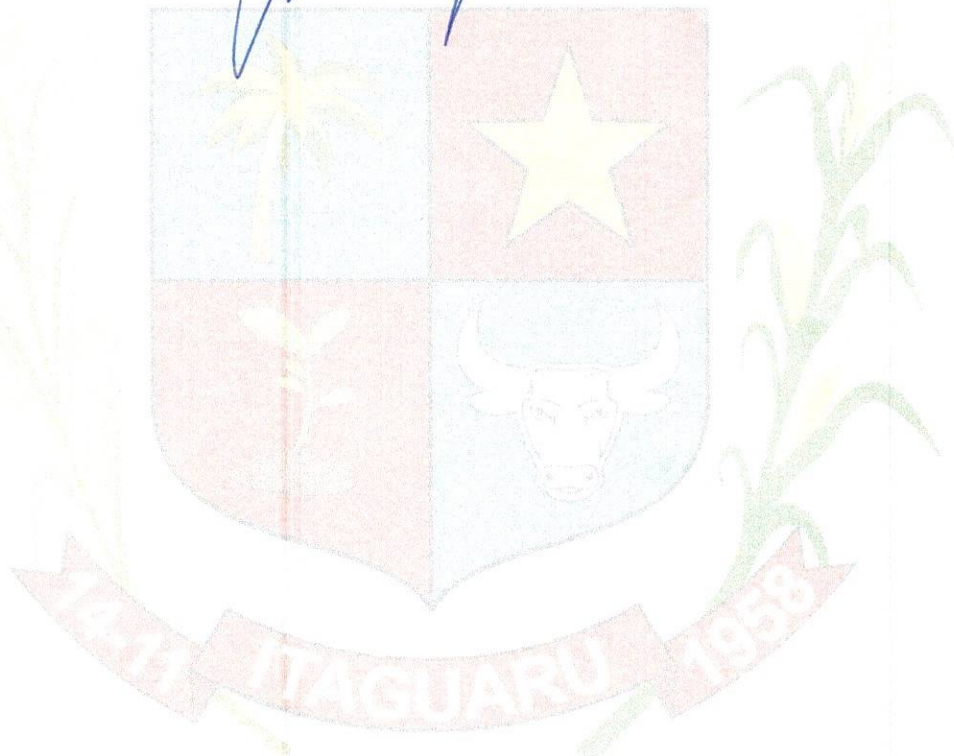
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento, bem como possível alteração nas Leis Orçamentárias vigentes, para cobrir os gastos inerentes a esta Lei.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2022.


JOAQUIM FERNANDO MOREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO



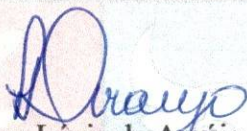


CERTIDÃO DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 682/2022, datada de 02 de março de 2022, “Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do município e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru/GO no dia 02/03/2022.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru/GO, 02 de março de 2022.



Vera Lúcia de Araújo
Secretária Municipal de Administração